



**PARECER nº 001 /2015**

*PARECER 001 - CDDHCEDP*

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, ao Projeto de Lei nº 2006/2014, que “institui e inclui o Dia da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.”

Autor: **Dep. Chico Vigilante**

Relator: **Dep. Lira**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Dep. Chico Vigilante, proposição lida em 16.09.2014 e compilada em 2 artigos.

O artigo primeiro institui o dia 11 de novembro como o Dia da Pessoa com Altas Habilidades, ao tempo em que inclui a comemoração no calendário de eventos do Distrito Federal e o artigo segundo dispõe sobre condições de vigência e revogabilidade.

Em sua justificção o autor sustenta ter o objetivo de incluir o evento no calendário oficial de eventos do Distrito Federal uma vez que pessoas com altas habilidades ou superdotação formam grupo heterogêneo, tem características diferentes e habilidades diversificadas.



Além disso o autor transcreve expediente da lavra do Ministério da Educação no qual há o ressaltado de que referidas pessoas possuem níveis de motivação, autoconceito e traços de personalidade distintos dos demais. Quanto à escolha da data, esta foi escolhida, segundo o autor, porque representa um marco da ação da sociedade civil organizada para essa causa, que foi o registro oficial da Associação de Pais, Professores e Amigos dos Alunos com altas Habilidades/Superdotação do Distrito Federal – APAHSDF.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **I I – VOTO DO RELATOR**

O Art. 67. do Regimento interno desta Casa assevera que compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre defesa dos direitos individuais e coletivos bem como sobre direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

O projeto em comento busca a criação de direito novo voltado aos interesses das pessoas consideradas detentoras de altas habilidades e exatamente nesse escope assenta-se a competência deste colegiado para deliberar sobre o mérito do tema.

Ao passo em que percebemos a necessidade de que sejam aperfeiçoadas as condições para que referidos cidadãos possam desenvolver suas habilidades, não podemos olvidar que o Estado possui legitimidade para tanto e mais que isso, tem condições de oportunizar o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas, laborais, pesquisadoras e inovadoras desses indivíduos, razão pela qual a instituição de um dia para o trato de tema tão relevante é iniciativa merecedora de louvor.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR**  
**Gabinete Dep. LIRA**



Ante o exposto, e tendo em vista a conveniência e oportunidade da proposição em comento, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2006/2014, de autoria do Sr. Deputado Chico Vigilante, no âmbito desta Comissão de cidadania.

É o parecer.

**Dep. Ricardo Vale -PT**

**Presidente da CDDHCEDP**

**Dep. Lira - PHS**

**Relator**